

zenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), com vigência até 31 de janeiro de 1963, destinado ao Fundo Estadual de Construções Escolares, para atender às despesas com a construção de edifícios e equipamentos de estabelecimentos de ensino, compreendidas no Plano de Ação — Setor I — Letra "A" — Educação, Cultura e Pesquisa.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,614% (seiscentos e quatorze milésimos por cento) o limite fixado no artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Henrique Dante d'Auria, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto, Diretor-Geral, Substituto.

DECRETO N. 41.044, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 450.000.000,00, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de janeiro de 1963, para atender despesas com o Plano de Investimentos e Obras da Cidade Universitária "Arnando de Salles Oliveira", compreendidas no Plano de Ação — Setor I — Letra "A" — Educação, Cultura e Pesquisa.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,277 (duzentos e setenta e sete milésimos por cento) o limite fixado no artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Henrique Dante d'Auria

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto
Diretor-Geral, Substituto

DECRETO N. 41.065, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00, destinado a atender despesa com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de janeiro de 1963, destinado a atender despesas compreendidas no Plano de Ação — Setor III — Letra "L" — Rede de Fomento e Experimentação Agropecuária.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,062% (sessenta e dois milésimos por cento) o limite fixado no artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Henrique Dante d'Auria

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto
Diretor-Geral, Substituto

DECRETO N.º 41.066, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 40.000.000,00, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da

Lei n.º 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de janeiro de 1963, destinado a atender despesas com a concessão de auxílio para a reforma e reconstrução dos pontes municipais, compreendidas no Plano de Ação — Setor II — Letra "H" — Pontes Municipais.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento), o limite fixado no artigo 18 da Lei n.º 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Henrique Dante d'Auria — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto, Diretor-Geral, Substituto

DECRETO N.º 41.067, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 24.513.854,60, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n.º 5.444, de 17 de novembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n.º 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança, um crédito especial de Cr\$ 24.513.854,60 (vinte e quatro milhões, quinhentos e treze mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), destinado a atender despesas com a execução de obras da Força Pública, compreendidas no Plano de Ação — Setor I — Letra "B" — Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,015% (quinze milésimos por cento), o limite fixado no artigo 18 da Lei n.º 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Henrique Dante d'Auria — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto, Diretor-Geral, Substituto

DECRETO N. 41.068, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Amplia o período de duração do curso primário no Estado de São Paulo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando que o nível cultural de uma população e seu preparo técnico-profissional são avaliados, não só por índices de alfabetização da comunidade, como, também, pela amplitude e eficiência das escolas;

Considerando que, entre os vários graus do ensino, é o primário fundamental aquele que representa a maior responsabilidade estatal no que diz respeito a essa elevação de nível cultural por abranger, teoricamente, a totalidade da população paulista;

Considerando que o índice de escolarização já atingiu o limite máximo de porcentagem, o que significa que o equipamento escolar existente já é suficiente para atender a toda a população escolar de 7 a 11 anos, podendo, portanto, ser ampliado o campo de atendimento, com a inclusão de novas idades;

Considerando que as metas do Plano de Ação referentes a edificações escolares foram satisfatoriamente atingidas com a construção de cerca de sete mil novas salas de aulas e que esse programa, por imperativos sociais, deverá ter prosseguimento nos futuros Governos Estaduais;

Considerando, finalmente, que o Estado de São Paulo, já atingiu o necessário desenvolvimento sócio-econômico para, a exemplo dos povos cultos, e em obediência ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases, ampliar o período de escolaridade do curso primário;

Decreta:

Artigo 1.º — O curso primário nos grupos escolares será de cinco séries.

Parágrafo único — Poderão ser instaladas, de acôr com o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, classes de sexta série nos grupos escolares onde houver condições favoráveis e um mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos.

Artigo 2.º — O curso primário nas escolas isoladas será de 4 (quatro) séries nos termos da Legislação vigente. (Lei n. 6.984, de 10 de setembro de 1962).

Artigo 3.º — Dentro de 60 dias, o presente decreto será regulamentado por ato do Secretário da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto, Diretor-Geral, Substituto

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 27 DO CORRENTE

Autorizando, nos termos do artigo 218, da "C.L.F.", o afastamento de:

Aparelho Augusto de Oliveira, dentista, extranumerário mensalista, lotado no "Grupo Escolar Cel. Acácio Piedade", em Itapeva, a fim de, com prejuízo dos salários, mas asseguradas as demais vantagens da função, ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Itapeva, a partir de 5 de abril e até 31 de dezembro de 1962;

d. Maria Aparecida Vall Bastos, Chefe de Seção, referência "50", da Parte Permanente, Tabela II, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado na Junta Comercial do Estado, para, a partir de 27-11-62 e até 31-1-63, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Gabinete do Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Declarando findo, a partir de 14 do corrente mês, o afastamento de Salvador Eugênio Giamusso, Engenheiro, extranumerário mensalista, referência "53", da Diretoria de Aeroportos, da Secretaria de Viação e Obras Públicas, que se encontrava à disposição do Governo do Estado de Alagoas.

Designando, nos termos do Decreto Federal n. 39.263, de 29 de maio de 1956, o Tenente Coronel do Exército Elisário Paiva, à disposição do Governo do Estado, para exercer na Secretaria da Segurança Pública, funções de orientação técnica, a contar de 16-1-1961.

APOSTILA DO GOVERNADOR, DE 27 DO CORRENTE

Fica o presente ato apostilado para o fim de declarar que o nome exato do interessado a que o mesmo se refere é Antonio Bottene, e a nomeação tem incidência no artigo 38, item III, da "C.L.F.", e não como constou no anverso.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO CHEFE DA CASA CIVIL

Em 9 do corrente

Raphael Neri, Inspetor de Imigração e Colonização, ref. 28, do Q.S.A., membro do Serviço Geral de Correição Administrativa; Paulo Gigliotti Novaes, Tesoureiro, ref. 49, do Q.S.JNI, do mesmo Serviço; Armando Figueiredo Guazzelli, Subprocurador-Chefe, referência "78", do Q.S.JNI, do mesmo Serviço; Alfredo Gomes, Diretor, referência 70, do Q.S.EC., do mesmo Serviço, todos requerendo gozo de férias do presente exercício: "Indeferido por necessidade de serviço".

Em 19 do corrente

Fred Duarte de Araujo, subprocurador chefe, lotado no Departamento Jurídico do Estado, da Secretaria da Justiça, atualmente à disposição da Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, solicita gozo de férias relativas ao exercício, a partir de 2 de dezembro próximo: "Indeferido por necessidade de serviço".

Em 20 do corrente

Helio Damante, redator, ref. 67, lotado na Secretaria do Governo, atualmente à disposição do Gabinete do Governador do Estado, solicita o gozo de férias do presente

exercício, a partir de 26 do corrente: "Indeferido, por necessidade de serviço".

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SUBCHEFE DA CASA CIVIL, EM 22 DO CORRENTE

Flavio Bracco Azzar, Perito Criminal do Instituto de Polícia Técnica — Secretaria da Segurança Pública, atualmente à disposição da referida Subchefia, solicita o gozo de férias relativa ao exercício, a partir de 1.º de dezembro próximo: "Indeferido por necessidade de serviço".

COMISSÃO PERMANENTE DE RISCO DE VIDA E SAÚDE

Indeferindo os seguintes processos: Luiz Ancillon de Alencar Barros — 4.370-60 — Eugenio Juliani Vidal — 4.374-60 — Roque Spagnuolo — 4.407-60 — Antonio Bueno Cruz — 4.408-60 — Dario Albiero — 4.409-60 — Lazaro Paulino de Oliveira — 4.413-60 — Felisberto Gardini — 4.414-60 — Caciilda Sproessel da Silva — 4.415-60 — Carolina Cesarotti — 4.417-60 — Maria Pierrotti — 4.418-60 — Aracy Miranda — 4.419-60 — José Ottoni de Oliveira — 4.420-60 — Osmar de Souza e Silva — 4.421-60 — Ireno Guimarães — 4.422-60 — Julia Vasconcelos Feliciano — 4.423-60 — Francisco Cordeiro de Campos Primo — 4.424-60 — Seida Faivichow — 4.461-60 — Sirlei de Oliveira Campos — 4.491-60 — Benedita Godoy de Oliveira Werloger — 4.726-60 — Jacques Homem de Melo Lacerda — 5.085-60 — Aurea Pinheiro — 5.140-60 — Hernan Ramon Davaizo Corte — 4.425-60 — David Azoubel Neto — 5.418-60 — Caiuby de Azevedo Marques Trenchel — 5.450-60 — Hona Schwartzburz Tabim — 5.451-60 — Arlene da Silva Roque — 5.452-60 — Rubens de Moura Ribeiro — 5.453-60 — Ely-